



# **Prefeitura Municipal de Jatobá**

PERNAMBUCO

**LEI Nº 362 / 2014.**

**EMENTA:** Altera o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento do Magistério Público Municipal – PCCVM e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo I, da Lei Municipal nº 269/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

## **MATRIZ DE VENCIMENTO – 150 H/A (MENSAIS) OU 30 HORAS SEMANAIS**

CLASSE/NÍVEL	I	II	III	IV	V
F	1.624,37	1.705,59	1.790,85	1.880,41	1.974,39
E	1.547,02	1.624,37	1.705,59	1.790,85	1.880,41
D	1.473,35	1.547,02	1.624,37	1.705,59	1.790,85
C	1.403,19	1.473,35	1.547,02	1.624,37	1.705,59
B	1.335,90	1.403,19	1.473,35	1.547,02	1.624,37
A	1.272,74	1.335,90	1.403,19	1.473,35	1.547,02

## **MATRIZ DE VENCIMENTO – 200 H/A (MENSAIS) OU 40 HORAS SEMANAIS**

CLASSE/NÍVEL	I	II	III	IV	V
F	2.165,83	2.274,11	2.387,82	2.507,21	2.632,57
E	2.062,68	2.165,83	2.274,11	2.387,82	2.507,21
D	1.964,47	2.062,68	2.165,83	2.274,11	2.387,82
C	1.870,92	1.964,47	2.062,68	2.165,83	2.274,11
B	1.781,83	1.870,92	1.964,47	2.062,68	2.165,83
A	1.697,00	1.781,83	1.870,92	1.964,47	2.062,68

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

**05.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes**

**05.02 – FUNDEB**

**12.361.0016.2033 – Manutenção do Ensino Fundamental 60%**

**31.90.11-Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil**

**12.365.0016.9004 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil 60%**

**31.90.11-Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil**

**12.366.0016.2036 – Manutenção das Atividades do Ensino Jovens e Adultos 60%**

**31.90.11-Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil**

**12.367.0016.2038 – Manutenção das Atividades do Ensino Especial – 60%**

**31.90.11-Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros a 1º de janeiro de 2014.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Jatobá/PE, 24 de fevereiro de 2014.

  
Robson Silva Barbosa  
Prefeito

Esta Lei foi publicada dia 24 de fevereiro de 2014 de acordo com os termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá - Pernambuco.

  
Givonaldo Sardes da Costa  
Chefe de Gabinete